ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO PLACAR
Em, 15 /02 /2019
Juliana

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019.

(Substitutivo ao projeto de lei complementar 01/2019)

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PROTOCOLO GERAL 648/2019
Data: 18/02/2019 - Horário: 09:21
Legislativo - PLC 2/2019

João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

"Dispõe sobre a restruturação administrativa do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi - GURUPI PREV, alterando a Lei Complementar n. 016/2011 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS;

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado de Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1°. Fica estabelecida a restruturação administrativa do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi – GURUPI PREV, autarquia pública criada pela Lei complementar n. 016 de 28 de junho de 2011, conforme disposições dos Anexos I e II desta Lei Complementar.

Art. 2º. Altera o art. 5º, da Lei Complementar n. 016/2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 5º. São órgãos de administração e fiscalização do GURUPI PREV o Conselho Municipal de Previdência – CMP, a Unidade de Controle Interno - UCI e a Diretoria Executiva.

(...)

Art. 3º. Altera o caput do art. 7º, da Lei Complementar n. 016/2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

(....)

Art. 7º O CMP será composto por 06 (seis) membros efetivos e respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, escolhidos da seguinte forma:

Art. 4º. Altera a nomenclatura da Seção III, caput do art. 13 e o art.14, da Lei Complementar n. 016/2011, passando a vigorar com as seguintes redações:

(...)
Seção III
Da Unidade de Controle Interno

Art. 13. A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi - GURUPI PREV, integra a Unidade Orçamentária, em nível de assessoramento, com objetivo de executar as atividades de controle da autarquia, alicerçado na realização de auditorias, com a finalidade de:
(...)

Art. 14. A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI será composta por um Controlador Geral e um Assessor Técnico Administrativo, que se manifestarão através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

§1º O Controlador Geral e o Assessor Técnico Administrativo são cargos comissionados, com vencimentos previstos no Anexo I dessa Lei, indicados e nomeados pelo Presidente do Gurupi Prev e deverão preencher os seguintes requisitos:
(...)
IV ter concluído curso superior em Ciências Contábeis. Direito ou Administração para ocupação do cargo de Controlador Geral;
(...)
VII – ter ensino médio completo para ocupação do cargo de Assessor Técnico Administrativo;

§2º O Assessor Técnico Administrativo prestará assessoramento ao Controlador Geral, conforme especificações previstas no art. 13 dessa Lei Complementar.

Art. 5º. Altera o art. 16, da Lei Complementar n. 016/2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 16 A Diretoria Executiva será integrada pelas seguintes unidades de direção, assessoramento imediato e de execução, conforme o caso:

I – PRESIDENCIA
a. Presidente.

II - PROCURADORIA
a. Procurador Geral;

III - DIRETORIA FINANCEIRA
a. Diretor Financeiro;
b. Assessor de Arrecadação;

VI- DIRETORIA ADMINISTRATIVA
a. Diretor Administrativo;
b. Coordenador Administrativo;

V – DIRETORIA DE CONTABILIDADE;
a. Diretor de Contabilidade;
b. Assessor Técnico Administrativo.

§1° Os cargos comissionados que compõem a Diretoria Executiva, com vencimentos previstos no Anexo I dessa Lei, de livre indicação e nomeação do Chefe do Poder Executivo, deverão preencher os seguintes requisitos:

I – (...)
II – (...)
III - estar em pleno gozo de seus direitos políticos;
IV - não ter sofrido condenação penal ou por improbidade administrativa transitada em julgado;
V - não ter sofrido penalidade administrativa, civil ou criminal vigente;
VI – Escolaridade mínima:
a) para os cargos de Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro será exigida a formação de ensino superior completo em qualquer área, exceto o Diretor Financeiro que deverá ter o curso de CPA-10 ou CGRPPS;
b) para o Cargo de Procurador Geral será exigida a formação de ensino superior completo no curso de Direito, inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e pratica advocatícia de mínimo 2 anos;
c) para o cargo de Diretor de Contabilidade será exigida a formação de curso superior completo na área de Contabilidade;

d) para o cargo de Coordenador Administrativo, será exigida formação de curso de nível superior, em qualquer área de atuação;

e) para os cargos de Assessor de Arrecadação, Assessor Técnico Administrativo e Assessor Técnico Operacional será exigida a formação de ensino médio completo;

(...)

§4° As atribuições dos cargos de Coordenador Administrativo, Coordenador de Arrecadação, Assessor Técnico Administrativo e Assessor Técnico Operacional serão de promover assessoria junto ás respectivas unidades de lotação na Diretoria Executiva, conforme suas especificidades, previstas nessa Lei.

Art. 6ª. Altera a nomenclatura da Seção V, os artigos 24, 25 e insere o artigo 26-A, na Lei Complementar n. 016/2011, passando a vigorar com as seguintes redações:

Seção V
Dos Cargos Efetivos e Disposições Gerais

Art. 24 fica estabelecida a restruturação dos cargos efetivos na Estrutura do Gurupi Prev, conforme segue:

I – permanecendo a composição inicial dos cargos de Perito Médico Psiquiatra e Perito Médico do Trabalho, criados na LC n. 025/2017;
II – ficam criados os cargos efetivos de Assistente Social, Assistente Administrativo, Analista de Sistemas, Auxiliar Administrativo, Motorista de veículos leves e Auxiliar de Serviços Gerais e Agente de Vigilância, com vencimentos e definições previstos no Anexo II dessa lei, ocupados através de concurso público.

Parágrafo Único. Os cargos públicos e funções públicas criados neste artigo serão ocupados gradativamente à medida que se realizarem concursos públicos, e assim as respectivas nomeações só serão efetivadas quando houver disponibilidade orçamentaria que se enquadre aos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 25 fica autorizada a contratação temporária, em caráter excepcional e por prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses dos cargos efetivos criados por essa Lei Complementar.

(...)

Art.26-A para os cargos efetivos os valores dos vencimentos iniciais, os critérios de avaliação de mérito e (ou) interstícios de tempo de serviço para efeito de ascensão do servidor efetivo de uma classe para outra, os acréscimos percentuais nas progressões horizontal e vertical, obedecerão, conforme segue abaixo:
I – os critérios estabelecidos na Lei n. 2.267/2015 para os cargos de Perito Médico Psiquiatra e Perito Médico do Trabalho;
II - para os demais cargos os critérios estabelecidos na Lei n. 2.266/2015 e suas alterações.

Art.7º Fica prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) meses o prazo máximo constante do art. 5º da LC n. 025/2017 para contratação direta e/ ou credenciamento dos profissionais dos cargos de Perito Médico Psiquiatra e Perito Médico do Trabalho. conforme o prazo estabelecido para contratação temporária dos cargos efetivos criados por essa Lei Complementar.

Art. 8º Fica revogada a Lei Complementar n. 021, de 18 de dezembro de 2015 e demais disposições em contrario.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2.019.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 02/2019
CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTITATIVO	VALOR
Presidente		01	Estabelecido Lei própria.
Procurador Geral	DAS – 3	01	5.500,00
Controlador Geral	DAS – 3	01	5.500,00
Diretor Financeiro	DAS – 2	01	5.000,00
Diretor Administrativo	DAS – 1	01	4.000,00
Diretor de Contabilidade	DAS – 1	01	4.000,00
Coordenador Administrativo	CAS – 3	01	3.900,00
Assessor de Arrecadação	CAS – 2	01	2.000,00
Assessor Técnico Administrativo	CAS – 1	03	2.000,00

ANEXO II
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 02/2019
CARGOS EFETIVOS

CARGA HORARIA SEMANAL	CARGO	QUANTITATIVO	VENCIMENTO BASE
20h	Perito Médico Psiquiatra	01	Estabelecido em lei própria
20h	Perito Médico do Trabalho	01	Estabelecido em lei própria
40h	Assistente Social	01	1.113,95
40h	Assistente Administrativo	02	998,00
40h	Analista de Sistemas	01	1.113,95
40h	Auxiliar Administrativo	02	998,00
40h	Motorista de veículos leves	01	998,00
40h	Auxiliar de Serviços Gerais	02	998,00
40h	Agente de Vigilância	01	998,00

ASSISTENTE SOCIAL

REQUISITOS: Ensino Superior Completo em Assistência Social e Registro na respectiva entidade de classe.
ATRIBUIÇÕES: Prestar serviços sociais de natureza técnica no âmbito do GURUPIPREV orientando indivíduos, famílias, comunidade sobre direitos e deveres (normas, códigos e legislação); executar serviços e recursos sociais e programas de educação; planejar, coordenar e avaliar planos, programas e projetos sociais em diferentes áreas de atuação do GURUPIPREV; orientar e monitorar ações em desenvolvimento humano; e executar qualquer outra atividade que por sua natureza, esteja inserida no âmbito de suas atribuições.

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

REQUISITOS: Certificado de conclusão de curso de nível médio expedido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

ATRIBUIÇÕES: Executar atividades de suporte e de apoio técnico especializado quanto as rotinas administrativas e ao atendimento aos usuários, abertura e tramitação de processos de competência do GURUPIPREV.

ANALISTA DE SISTEMAS

REQUISITOS: Ensino superior completo em Bacharel em Informática, Ciências da Computação, Análise de Sistemas, Processamento de Dados ou equivalente.

ATRIBUIÇÕES: Executar atividades de planejamento, coordenação, desenvolvimento, implantação, segurança e manutenção dos sistemas informatizados e relacionados a manutenção de rede, banco de dados e comunicação de dados. Elaborar pareceres técnicos, laudos, relatórios e outros documentos de informações técnicas; promover perícias e auditorias de projetos e sistemas de informação. Executar atividades de especificações técnicas de equipamentos, softwares e serviços de informática. Executar atividades relacionadas com o planejamento operacional, a execução e o monitoramento de projetos, programas e planos de ação. Acompanhar e analisar sistematicamente a legislação relacionada com pesquisa, experimentação e divulgação tecnológicas. Acompanhar os sistemas e programas sob sua responsabilidade, propor alternativas e promover ações para o alcance dos objetivos da organização. Promover o atendimento aos usuários internos e externos. Operar os equipamentos disponíveis e os sistemas e recursos informatizados, na execução de suas atividades. Executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito de suas atribuições que envolvam serviços oferecidos pelo GURUPIPREV.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

REQUISITOS: Certificado de conclusão de curso de nível fundamental expedido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

ATRIBUIÇÕES: Auxiliar as atividades de suporte e de apoio técnico especializado quanto as rotinas administrativas e ao atendimento aos usuários, abertura e tramitação de processos de competência do GURUPIPREV.

MOTORISTA DE VEICULOS LEVES

REQUISITOS: Certificado de conclusão de curso de nível fundamental expedido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação e Carteira Nacional de Habilitação Categoria "B".

ATRIBUIÇÕES: Dirigir e manobrar veículos e transportar pessoas, cargas ou valores; realizar verificações e manutenções básicas do veículo e utilizar equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa, software de navegação e outros; efetuar pagamentos e recebimentos e, no desempenho das atividades, utilizar-se de capacidades comunicativas; trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente; e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito de suas atribuições.

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei Complementar n° 02/2019, que substitui o PLC n° 01/2019, que dispõe sobre a Restruturação Administrativa do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi - GURUPI PREV, alterando a Lei Complementar n. 016/2011.

O objetivo deste projeto de LC é a reestruturação administrativa do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi – Gurupi Prev, com alterações necessárias a LC n. 016/2011 para cumprir com o déficit de pessoal que possuam atribuições compatíveis, para realizar os serviços da Diretoria Executiva do Instituto, bem como, a criação de uma estrutura mínima de cargos essenciais de caráter efetivo.

Cumpre ressaltar que os valores das remunerações dos cargos comissionados estão em consonância com os cargos do mesmo nível da estrutura administrativa direta do Município, conforme encaminhado no PL n. 25/2018, já para os cargos criados de caráter efetivos serão contabilizados com base na tabela de vencimentos de cargos idênticos/ e ou semelhantes das Leis Municipais de cada carreira.

Após explanações, aguardo pela aprovação do Projeto de Lei, com apoio dos nobres Vereadores, considerando a importância na reestrutura administrativa do Instituto de Previdência do Município – Gurupi Prev para o bom andamento de suas atividades em prol dos servidores municipais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2019.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, Senhor.
Vereador Wendel Gomides.
Presidente da Câmara Municipal
Gurupi-TO.

ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DA REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DO GURUPI PREV GURUPI-TO

Exercício 2019

O presente trabalho tem por objetivo explicitar os estudos do percentual do projeto de lei complementar da reestruturação administrativa do GURUPI PREV, no município de Gurupi-To, atendendo o solicitado do Presidente do Gurupi PREV.

Este trabalho utiliza a base o anexo I e anexo II do Projeto de Lei Complementar,aonde demonstrara impacto financeiro e orçamentário dos valores projetados para o exercício de 2019, sobre a Receita Corrente Liquida do ano de 2018.

Receita Corrente Liquida é a soma de toda a receita corrente (tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes) arrecadada no mês em referência e nos onze anteriores, deduzidos: a) a contribuição dos servidores para o custeio,dos seus sistemas de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada § 9º da Constituição; b) as receitas em duplicidade; c) e, por último, considerar no cálculo o resultado líquido do FUNDEB. (art. 2º, IV, E § 1º).

1. Quanto ao impacto no exercício de 2018:

Para a estimativa dos gastos com pessoal tomou-se como base, a despesa com pessoal do exercício de 2018. Sobre este valor, R$730.459,07 que corresponde o total da despesa com pessoal e encargos sociais menos as indenizações e sentenças judiciais, mais R$ 14.126,26 mensalmente e no acumulado anual R$ 183.641,44 do acréscimo no projeto de lei complementar, correspondente ao impacto imediato para o exercício de 2019 no qual demonstrado na tabela nos anexos I e II do referido projeto de lei complementar do Gurupi PREV.

Chegou-se então ao valor de R$ 914.100,51, correspondente a 20,09% a mais em relação à despesa com pessoal do Gurupi PREV proveniente de acréscimo de cargos e alteração dos valores já existentes.

Considerando a receita realizada no exercício de 2018, no qual corresponde ao valor total de R$ 27.576.362,81;

Para se verificar o percentual de impacto sobre a receita corrente líquida se fez necessário projetá-la para o exercício de 2019 considerando a previsão da receita acima mencionada que importara em uma cifra de R$ 27.576.362,81.

Aplicando agora a conta aritmética de 914.100,51/27.576.362,81, temos o percentual de 3,31%, que corresponde à estimativa de gastos com pessoal administrativo do Gurupi PREV para o exercício de 2019, em relação à receita corrente liquida.

Foi projetado o Impacto financeiro para os anos de 2020 e 2021 com a receita e despesa prevista de crescimento de 6,22% que seria a variação da receita dos últimos 3 anos, conforme tabela abaixo descrita:

2. Detalhamento dos cálculos:

Abaixo segue planilha do detalhamento dos cálculos.

2019 (estimado para 2019)			
Órgão	**RCL**	**Desp. Pessoal**	**Percentual**
Gurupi PREV	27.576.362,81	914.100,51	3,31%
2020 (estimado para 2020)			
Órgão	**RCL**	**Desp. Pessoal**	**Percentual**
Gurupi PREV	29.291.612,58	970.957,56	3,31%
2021 (estimado para 2021)			
Órgão	**RCL**	**Desp. Pessoal**	**Percentual**
Gurupi PREV	31.113.550,88	1.031.351,12	3,31%

2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

2.1 - Nº do Elemento no orçamento atual

8.1.09.271.0941.2.317 (Manutenção Atividades Administrativa)
3.1.9.0.11.00.00.00.0000 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal ativo.

Lembramos que a despesa proposta no projeto de lei só poderá ser paga através da conta administrativa com a fonte própria recebida pelo repasse anual da taxa administrativa constate no calculo atuarial.

Declaramos, por fim, para atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa ora solicitada tem adequação orçamentária e financeira com a LDO e compatibilidade com o PPA do Município.

Gurupi-TO, 13 de fevereiro de 2019.

ANTONIO JONAS PINHEIRO BARROS
GURUPI PREV - PRESIDENTE

IDELFONSO GOMES P. JUNIOR
Contador CRC-TO 928